



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Trabalhando para você

PUBLICADO(A) EM 27/04/15

ASSINATURA

Givaldo José Lima Silva  
Chefe de Gabinete

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015.**

**EMENTA:** Modificam-se as disposições contidas na Lei nº. 188/2002, que instituiu o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TAMANDARÉ,** Estado de Pernambuco, no uso de suas FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Taxa de Ocupação – TO aplicável a ZUM 1, ZUM1/AR, ZUM 2, ZUM 2/AR e ZUM 3 para usos residencial unifamiliar e residencial multifamiliar será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Fica excetuado deste percentual do caput os lotes do lado esquerdo das Quadras de nºs 01 a 19 (exceto a de nº 03) e do lado direito das Quadras de nºs 20 a 37 (exceto as de nºs 25, 28 e 33) do Loteamento COHAB e os lotes das Quadras A, B e C do Loteamento Rio Formoso I com testada para a Av. José Bezerra Sobrinho, cuja Taxa de Ocupação – TO será de 100% (cem por cento).

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições contidas no inciso VI do art. 126 da Lei nº 188/2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2015.

**Paulo Romero Pereira da Silva**

Prefeito em Exercício

Recibido  
27/04/15  
M. Paulo